



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 101/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ/MG com sede na Praça Getúlio Vargas, nº60, bairro Centro, na cidade de Maria da Fé/MG., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 18.025.957/001-58, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. **Adilson dos Santos**, portador da matrícula funcional nº C 2382, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS nº 029/2025, processo administrativo nº 0114/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de materiais esportivos e pedagógicos adequado para as aulas de Educação Física, competições e eventos esportivos, conforme especificação técnica constante do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e DFD, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, anexos a este Edital e Anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 029/2025 que é parte integrante desta Ata.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

TOPJET COMERCIO LTDA - CNPJ: 04.431.264/0001-50

sediada na Av. Dr. Silvestre Dias Ferraz, nº 86, sala 13, bairro Turquia, na cidade de Maria da Fé/MG

Representante Legal: Marco Aurelio Batista, brasileiro
CPF nº 905.440.216-49.

Número	Descrição	Marca	Unid.	Qtd.	Vlr Unit.	Vlr Total
1	ANTENA DE VOLEIBOL MATERIAL: FIBRA DE VÍDEO ALTURA: 1,80 METROS DIÂMETRO: 3/8"; COR: PINTADAS COM FAIXAS DE 10 EM 10 CM COM VERMELHO E BRANCO INTERCALADOS ACABAMENTO IMPECÁVEL LISO E SEM FARPAS ESTABILIDADE DIMENSIONAL, ALTA RESISTÊNCIA AO IMPACTO BOA ABSORÇÃO DE VIBRAÇÃO	GOLD - VOLEIBOL	UN	12,0000	57,0000	684,00
7	BOLA DE FUTSAL OFICIAL MASCULINO INFANTO TIPO: FUTSAL COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO COSTURA: NÃO MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 62-	PENALTY - MAX50	UN	22,0000	266,2000	5.856,40



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	65 CM PESO APROXIMADO: 420-450G APROVADA PELA CBFS E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL NO ANO VIGENTE					
8	BOLA DE FUTSAL OFICIAL MASCULINO MIRIM COMPOSIÇÃO: 100% POLIURETANO LAMINADO COSTURA: NÃO TECNOLOGIA: TERMOTEC CIRCUNFERÊNCIA: 63-65 CM MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO PESO APROXIMADO: 420-440G APROVADA PELA CBFS E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE FUTSAL NO ANO VIGENTE	PENALTY - MAX20	UN	22,0000	160,0000	3.520,00
9	BOLA DE FUTSAL SIMPLES MASCULINO INFANTIL COMPOSIÇÃO: PVC COSTURA: SEM COSTURA CAMARA: AIRBILITY MIOLO: SLIP SYSTEM REMOVÍVEL E LUBRIFICADO CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 57- 60 CM PESO APROXIMADO: 360-401 G	PENALTY - RX200	UN	22,0000	102,0000	2.244,00
10	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL ADULTO FEMININO COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM 100% POLIURETANO, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 58-60 CM CÂMARA: FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, PESO APROXIMADO: 325-400 G COSTURA: SIM, MIOLO: REMOVÍVEL APROVADA PELA CBB E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL NO ANO VIGENTE	PENALTY - H2L	UN	22,0000	147,7000	3.249,40
11	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL ADULTO MASCULINO COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM 100% POLIURETANO, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 54-56 CM, CÂMARA: FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA PESO APROXIMADO: 425-475 G, COSTURA: SIM, MIOLO: REMOVÍVEL APROVADA PELA CBB E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL NO ANO VIGENTE	PENALTY - H3L	UN	22,0000	152,2000	3.348,40
12	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL INFANTIL COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM 100% POLIURETANO, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 49-51 CM CÂMARA: FEITA COM BORRACHA BUTÍLICA, PESO APROXIMADO: 230-270 G COSTURA: SIM, MIOLO: REMOVÍVEL APROVADA PELA CBB E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE HANDEBOL NO ANO VIGENTE	PENALTY - H1L	UN	22,0000	133,9000	2.945,80
13	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL 1 ADULTO CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 65-67 CM, MATERIAL CÂMARA: BORRACHA BUTÍLICA PESO APROXIMADO: 260-280 G, MIOLO: REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, MATERIAL PRINCIPAL: MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO: TERMOTEC,	PENALTY - 8.0	UN	22,0000	403,3000	8.872,60



Prefeitura Municipal de Maria da Fé

Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	ORIGEM:NACIONAL, GOMOS:18 APROVADA PELA CBV E OU FEDERAÇÃO MINEIRA DE VOLEIBOL NO ANO VIGENTE					
14	BOLA DE VOLEIBOL SIMPLES 1 ADULTO COMPOSIÇÃO: CONFECCIONADA COM PVC, CIRCUNFERÊNCIA APROXIMADA: 66- 68 CM, TECNOLOGIA: ULTRA FUSION E EVACEL, MIOLO: LUBRIFICADO E REMOVÍVEL, PESO APROXIMADO: 260-280 G COSTURA: NÃO, POSSUI ORIGEM: NACIONAL, GOMOS:18	PENALTY - MG360	UN	22,0000	139,0000	3.058,00
15	BOLINHA DE TÊNIS DE MESA MATERIAL: ACETATO DE CELULOIDE, MEDIDAS: 40 MILÍMETROS, PESO: 2,75 G, DIMENSÕES: 12X16X12 CM, 100% REDONDA, COR: BRANCA OU LARANJA (FOSCAS), QUANTIDADE POR EMBALAGEM: 6 (SEIS) UNIDADES	OASIS - 40MM	CX	22,0000	10,5000	231,00
19	BRINQUEDO PEDAGOGICO - CLIP CONTA BRINQUEDO PEDAGOGICO - CLIP CONTA. CONTENDO 01 DADO E 40 ARGOLAS, SENDO 08 AMARELAS, 07 AZUIS, 08 VERMELHAS, 05 PRETAS, 06 LARANJAS E 06 VERDES, ACONDICIONADAS EM TABULEIRO DECORADO MEDINDO 155mmX155mmX172mm, PINTADA NA COR AZUL CLARA.	GENERICO - CLIP	UN	22,0000	138,0000	3.036,00
20	BRINQUEDO PEDAGOGICO - COORDENAÇÃO MOTORA FINA BRINQUEDO PEDAGOGICO DE COORDENAÇÃO MOTORA FINA, KITI CONFECCIONADO EM MADEIRA M.D.F, PLASTICO E ARAME. COMPOSTO POR UM CONJUNTO DE 6 ARAMADOS.	CARLU - 3191	KIT	22,0000	162,0000	3.564,00
30	BRINQUEDO PEDAGOGICO - TIPO JOGO 5 EM 1 BRINQUEDO PEDAGOGICO TIPO JOGO 5 EM 1: LUDO, TRILHA, DAMA, XADRES, JOGO DA VELHA. MATERIAL: MADEIRA M.D.F.	TOYTRADE - 5X1	UN	22,0000	57,0000	1.254,00
31	BRINQUEDO PEDAGOGICO - TIPO JOGO DA MEMÓRIA TAMANHO GRANDE, CONTENDO 09 PARES DE DIFERENTES TIPOS DE TEXTURAS, DECORADO, DIVERSAS CORES, COM 36 PEÇAS EM MADEIRA. DIMENSÕES DO PRODUTO: 4x4CM (PEÇA).	CARLU - 1044	UN	22,0000	29,0000	638,00
33	BRINQUEDO PEDAGOGICO - TIPO JOGO TORRE DE COPOS BRINQUEDO PEDAGOGICO TIPO JOGO TORRE DE COPOS, EM PLÁSTICO COLORIDO, CONTENDO 12 COPOS.	IMPORIENTE - KI	UN	22,0000	72,0000	1.584,00
34	BRINQUEDO PEDAGÓGICO - TIPO LEGO, PEÇAS GRANDES BRINQUEDO PEDAGÓGICO - TIPO LEGO, PEÇAS	REIBLOCS - KIT	UN	22,0000	119,0000	2.618,00



Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



	GRANDES, CONFECCIONADO EM PLASTICO ATÓXICO, CONTEUDO NO MINIMO 130 PEÇAS.					
36	BRINQUEDO PEDAGOGICO - TIPO LEGO TANGRAM BRINQUEDO PEDAGOGICO TIPO LEGO TANGRAM, CONFECCIONADO EM M.D.F. COMPOSTO POR 05 BASES DE 14X14CM.	CARLU - 3029	UN	22,0000	27,5000	605,00
41	BRINQUEDO PEDAGÓGICO - TIPO QUEBRA SÍLABAS BRINQUEDO PEDAGÓGICO TIPO QUEBRA SÍLABAS, CONFECCIONADO EM M.D.F. CAIXA DE MAIDERA CONTENDO 16 PEÇAS.	BRINC CRIANÇA -	UN	22,0000	38,5000	847,00
42	CAMA ELÁSTICA REDE DE PROTEÇÃO MASTROS DE SUSTENTAÇÃO DE REDE REVESTIDOS COM ESPUMA 48 MOLAS ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO PROTEÇÃO DO ASTRO EM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO REDE DE PROTEÇÃO EM POLIETILENO. LONA DE SALTO POLIPROPILENO MOLA EM AÇO DIMENSÕES DO PRODUTO MONTADO:(C) 2,45M X (L) 2,45M X 2,4M PESO: 42 KG, DIMENSÃO: 3,70M DE DIÂMETRO. PESO MÁXIMO SUPORTADO: 135 KG	CHICOPLAY - CE3	UN	22,0000	2.380,0000	52.360,00
47	MESA DE FUTEBOL DE BOTÃO CONFECCIONADA EM MDP COM ESPESSURA COM ESPESSURA DE 15MM. TAMPO EM DOIS TONS DA COR VERDE (ESTILO EUROPEU) DIMENSÕES: 121CM DE COMPRIMENTO, 80CM DE LARGURA E 67CM DE ALTURA. BORDAS REVESTIDAS COM MATERIAL DE PROTEÇÃO, CONFECCIONADO EM PLÁSTICO SUPORTE DOBRÁVEL COM PÉS CONFECCIONADOS EM TUBOS DE AÇO COM PINTURA EPÓXI. QUATRO CONJUNTO DE JOGADORES COMPLETO DE CORES DIFERENTES COM BOLINHAS.	KLOPF - 1027	UN	12,0000	680,0000	8.160,00
48	MESA DE PEBOLIM MESA DE PEBOLIM COM ESTRUTURA DA CAIXA PRODUZIDA EM MADEIRA MACIÇA PINUS E APLICADOR SELADOR PADRÃO CEREJEIRA, PÉS EM "L" CONFECCIONADOS EM MDP, BONECOS EM ALUMÍNIO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI E VARÕES EMBUTIDOS, GOLEIRO COM GIRO DE 180º E CONTADOR DE PONTOS. DISPOSIÇÃO DOS JOGADORES: GOLEIRO - 3 DEFENSORES - 4 MEIO CAMPISTAS - 3 ATACANTES, ACOMPANHADA: 07 BOLINHAS. GARANTIA CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO: 12 MESES MEDIDAS:	KLOPF - 1071	UN	12,0000	1.799,0000	21.588,00



	1,28M X 0,78M X 087M (CXLXA), PESO APROXIMADO: 45 KG					
53	REDE DE BASQUETEBOL REDE PARA ARO DE BASQUETE (PAR) MATÉRIA: POLIPROPILENO/SEDA, COM TRATAMENTO DE PROTEÇÃO ULTRAVIOLETA FIO DE 4 MM FIXAÇÃO PRODUZIDA MANUALMENTE COM NÓS DUPLOS, SUPER-REFORÇADO MALHA MEDINDO 7CM X 7CM CONTENDO 12 ARGOLAS PARA FIXAÇÃO; COR BRANCA DIMENSÕES APROXIMADAS: DIÂMETRO: 45 CM, COMPRIMENTO: 45-60CM	MAGNUM - 4MM	UN	24,0000	29,0000	696,00

3. VALIDADE DA ATA E LOCAL DE ENTREGA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir do dia 23 de outubro de 2025 a 23 de outubro de 2026.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

3.4. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados em até 07 (sete) dias após o envio da ordem de compras, nos locais determinados pela Prefeitura, não sendo permitido que se forme carga para a entrega do material solicitado.

3.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais e horários constantes da Ordem de Fornecimento.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 130.959,60 (cento e trinta mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos).

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



6.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. CLÁUSULA SETIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.2 Emitir Nota Fiscal a cada serviço, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



9.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

9.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à



Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - i. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.06.01.12.361.0018.2.0035 – Manutenção do Ensino Escolar Municipal.

12.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO (art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Maria da Fé/MG, 22 de outubro de 2025.

Órgão Gerenciador:

MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG

Fornecedor:

TOPJET COMERCIO LTDA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: